



INFORMAÇÃO GENOC/DCOG N. 018/2011

Florianópolis, 28 de março de 2011.

Assunto: Contabilização de Doações – Avaliação Patrimonial.

Senhores(as) Contadores(as),

Trata-se de pedido de orientações formulado pelo Senhor Vitor Santos Corrêa, Contador da Fazenda Estadual em exercício junto à Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural - SAR, acerca da adequada avaliação e conseqüente contabilização de equipamentos de informática doados pela instituição financeira Banco do Brasil S.A. com o objetivo de reestruturação de telecentros.

Segundo relato do Contador da Fazenda, os termos das respectivas doações apresentam valor residual zero para cada um dos equipamentos relacionados.

Sendo assim, questiona o servidor quanto ao valor a ser atribuído aos bens para efetivo registro contábil dos equipamentos doados à SAR.

De acordo com o item 4 da NBC T 16.2, aprovada por meio da Resolução CFC n. 1.129/2008, com alterações da Resolução CFC n. 1.268/2009, que trata do Patrimônio e dos Sistemas Contábeis das entidades do setor público:

Ativos são recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que resultem para a entidade benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços; *(Grifos Nossos)*

Dessa forma, presume-se a existência de capacidade de **geração de benefícios futuros ou potencial de serviços**, pois tais equipamentos recebidos em doação buscam atender objetivos predeterminados.

Por sua vez, os itens 6 e 7 da NBC T 16.2, supracitada, ao tratar da subdivisão da classe “Ativos”, estabelece:

6. Os ativos devem ser classificados como circulante quando satisfizerem a um dos seguintes critérios:
 - (a) estarem disponíveis para realização imediata;
 - (b) tiverem a expectativa de realização até o término do exercício seguinte.
7. **Os demais ativos devem ser classificados como não**



circulante. (Grifos Nossos)

Concomitante a isto, o Pronunciamento CPC 27, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (NBC T 19.1, aprovado pela Resolução CFC n. 1.177/09), considera ativo imobilizado o item tangível que:

- (a) **é mantido para uso na produção ou fornecimento de mercadorias ou serviços, para aluguel a outros, ou para fins administrativos; e**
- (b) **se espera utilizar por mais de um período. (Grifos Nossos)**

Sendo assim, entende-se como necessário o reconhecimento e registro contábil dos equipamentos de informática recebidos em doação pela SAR, no grupo “Ativo Não-Circulante”, e subgrupo “Imobilizado”.

No que se refere à avaliação dos bens que compõem o “Imobilizado” das entidades do setor público, a NBC T 16.10, aprovada por meio da Resolução CFC n. 1.137/2008, em seu item 26, expõe:

- 26. Quando se tratar de ativos do **imobilizado obtidos a título gratuito** deve ser considerado o **valor resultante da avaliação obtida com base em procedimento técnico ou valor patrimonial definido nos termos da doação. (Grifos Nossos)**

Considerando o caso em análise, em que **o termo de doação atribui valor residual zero** para os equipamentos doados, porém com capacidade de geração de benefícios futuros ou potencial de serviços, **torna-se necessária a adoção de procedimentos técnicos para que seja procedida a avaliação desses ativos.**

No Estado de Santa Catarina, a Lei Complementar n. 381/2007, em seu art. 57, inciso X, estabelece que cabe à Secretaria de Estado da Administração, como órgão central do sistema administrativo de Gestão Patrimonial:

X - normatizar, supervisionar, orientar e formular políticas de gestão patrimonial, envolvendo:

(...)

b) bens móveis e imóveis; (...)

Por sua vez, o art. 31 da Lei Complementar supracitada, expõe:

Art. 31. **Cada sistema administrativo é composto pelo órgão central, órgãos setoriais regionais e órgãos seccionais.**

§ 1º O órgão central é representado pela Secretaria de Estado e pelas diretorias que detêm a respectiva competência administrativa, nos termos previstos nesta Lei Complementar.

§ 2º **Os órgãos setoriais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias de Estado que detêm a**



competência do sistema administrativo.

§ 3º Os órgãos setoriais regionais são representados pelas unidades administrativas das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional que detêm a competência do sistema administrativo, as quais exercerão suas atribuições com abrangência nas estruturas descentralizadas dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta Estadual, conforme disposto no art. 14 desta Lei Complementar.

§ 4º Os órgãos seccionais são representados pelas unidades administrativas previstas nos órgãos e entidades vinculados às Secretarias de Estado que possuem a competência do sistema administrativo.

§ 5º Cabe ao órgão central do sistema administrativo as atividades de normatização, coordenação, supervisão, regulação, controle e fiscalização das competências sob sua responsabilidade.

§ 6º Cabe aos órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo as atividades de execução e operacionalização das competências delegadas pelos respectivos órgãos centrais e demais atividades afins previstas na legislação.

§ 7º Aos órgãos previstos no § 1º ficam vedadas a execução e a operacionalização de atividades de forma centralizada, exceto quando decorrente da omissão ou ineficiência dos órgãos setoriais e seccionais, ou da peculiaridade da atividade, na forma a ser definida por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 8º Os órgãos setoriais e seccionais do sistema administrativo possuem subordinação administrativa e hierárquica ao titular do respectivo órgão ou entidade e vinculação técnica ao órgão central do sistema.

§ 9º Os órgãos integrantes de um sistema administrativo, qualquer que seja a sua subordinação, ficam submetidos à orientação normativa, ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central, sob pena da aplicação de sanções administrativas. **(Grifos Nossos)**

Complementarmente, o Decreto Estadual n. 3.486/2010, disciplina a matéria, atribuindo, em seu art 1º, competência aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual de promover ações para a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade, e, em seu art. 6º, disciplina:

Art. 6º A Diretoria de Gestão Patrimonial - DGPA disciplinará os procedimentos previstos no caput do art. 1º deste Decreto **no que se refere aos bens móveis**, estipulando cronograma de atividades. **(Grifos Nossos)**

Logo, **cabe ao órgão setorial do sistema administrativo de Gestão Patrimonial** da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, orientado pela Secretaria de Estado da Administração como órgão central do sistema administrativo de Gestão



Patrimonial, proceder à reavaliação e ao registro analítico em sistema de patrimônio dos equipamentos de informática doados àquela Secretaria.

Para fins desta reavaliação, **destaca-se, ainda, que o § 1º, art. 3º, do Decreto Estadual n. 3.486/2010**, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, **faculta a realização de reavaliação por lotes**, quando tratar de bens similares, postos em operação com diferença de até 30 (trinta) dias, possuindo vida útil idêntica e utilizados em condições semelhantes.

Posteriormente à reavaliação dos equipamentos recebidos em doação, e considerando sua capacidade de geração de benefícios futuros ou com potencial de serviços superior a 02 (dois) anos, deve-se promover o reconhecimento e a contabilização dos bens de informática doados no subgrupo “Imobilizado”, do grupo “Ativo Não-Circulante”, de maneira sintética, utilizando-se os eventos a seguir:

Evento 54.0.540 – Bens Móveis

- 1.4 – Ativo Permanente
- 1.4.2 – Imobilizado
- 1.4.2.1 – Bens Móveis e Imóveis
- 1.4.2.1.2 – Bens Móveis
- 1.4.2.1.2.35 – Equipamentos de Processamento de Dados

Evento 54.0.603 – Incorporação de Bens Móveis

- 6 – Resultado Aumentativo do Exercício
- 6.2 – Resultado Extra-Orçamentário
- 6.2.3 - Acréscimos Patrimoniais
- 6.2.3.1 - Incorporação de Ativos
- 6.2.3.1.2 - Incorporação de Bens Móveis
- 6.2.3.1.2.01 - Bens Móveis de Uso Permanente
- 6.2.3.1.2.01.04 – Doação

Estando reavaliados e contabilizados, os bens incorporados ao “Imobilizado” da entidade devem ser depreciados mensalmente até que atinjam seu valor residual ou deixem de produzir benefícios presentes, futuros ou potenciais de serviço, quando deverão ser baixados.

Enquanto não ocorrer a regular reavaliação, a contabilidade deve evidenciar a existência desses bens doados, sem valor residual ou com valor residual zero discriminado no termo de doação, **em notas explicativas**, conforme preceitua o item 27 a NBC T 16.10, aprovada por meio da Resolução CFC n. 1.137/2008, que segue:

O critério de avaliação dos ativos do imobilizado obtidos a título



gratuito e a eventual impossibilidade de sua mensuração devem ser evidenciados em notas explicativas. *(Grifos Nossos)*

Ademais, posteriormente à sua contabilização, os critérios utilizados para proceder à avaliação dos bens doados, o prazo de vida útil estimada, os métodos e taxas de depreciação e o eventual valor residual atribuído devem ser evidenciados em notas explicativas.

Era o que se tinha a informar.

Michele Patricia Roncalio

Gerente de Estudos e Normatização Contábil
Contadora da Fazenda Estadual
CRCSC nº 25.092/O-0